PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.
CONTRATO N° 002/2017

Contrato de prestação de serviço entre a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa AUTO POSTO AMORIM PARENTE – L. PARENTE, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por seu Presidente a Sra. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 377.787 – SSP-PI, e do CPF n° 294.549.133-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO AMORIM PARENTE – L. PARENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.238.082/0001-56, sediada à Rodovia BR 135, KM 200, S/nº, Zona Rural, Redenção do Gurguéia – PI, neste ato representado pelo senhor Luiz Luz Parente, portador do CPF: 160.162.703-34, residente e domiciliado Rodovia BR 135, KM 200, S/nº, Zona Rural, Redenção do Gurguéia – PI, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa AUTO POSTO AMORIM PARENTE – L. PARENTE, inscrita no CNPJ nº. 07.238.082/0001-56, para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, especificações, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 002/2017, Dispensa nº. 001/2017.
b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A Contratada obriga-se a fornecer os combustíveis autorizados pela Câmara mediante o pagamento do preço pôr litro nos valores abaixo:

- Litro de Gasolina R$ 4,020 (quatro reais e dois centavos) perfazendo um total previsível de R$ 7.477,20 (sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

2.2 A Câmara, após a verificação do fornecimento, efetuará o pagamento à contratada, mensalmente, até o primeiro dia útil após a entrega da nota fiscal, mediante transferência eletrônica a crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Câmara até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fatura deverá ser acompanhada de relatório discriminando os combustíveis fornecidos no mês anterior, contendo ainda data do fornecimento, quem autorizou e valor total mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais diferenças, relativas aos fornecimentos de combustível realizados no período de 30 a 10 do mês de pagamento, serão acertadas na fatura correspondente ao mês seguinte.

2.3 Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O Contrato terá a duração até 30 de dezembro de 2017, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2 Haverá reajuste de preços conforme o praticado na bomba no ato fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VEÍCULOS

4.1 A Câmara poderá estender a outros veículos o fornecimento de combustível desde que os mesmos se encontrem a serviço da mesma, mediante prévia comunicação escrita, até o Limite de 25% (vinte e cinco pôr cento) do valor inicial do contrato.

4.2 Os veículos serão indicados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrá por conta de recursos provenientes da Câmara Municipal - atividade 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Executar o fornecimento nos prazos estabelecidos pela Câmara.

6.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

6.4 Responder perante a Câmara por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado.

6.5 Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do Contrato.

6.6 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Câmara, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos serviços

6.7 Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste Contrato

6.8 Utilizar um número de frentistas que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

7.1 Indicar os veículos e pessoas autorizadas a abastecer nas bombas da contratada.

7.2 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.

7.3 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.4 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02(dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

8.2 Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais, objeto deste CONTRATO, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DAS MODIFICAÇÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1° e 2° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78, e sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

10.2.2 A transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Câmara;

10.2.3 O cometimento reiterado de atraso no fornecimento;

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 A dissolução da sociedade;

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara, prejudique a execução do Contrato;

10.2.7 O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Câmara;

10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.10 A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13 Outras causas relacionadas neste Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o Contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido;

10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

13.3 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

DO FORO

14.1 Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro no Estado do Piauí

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Redenção do Gurguéia - PI, 20 de janeiro de 2017.

Nilda de Sousa Soares
CPF n° 294.549.133-87
CONTRATANTE Nilda de Sousa Soares
CPF 294.549 133-87
Presidente C M Redenção-PI

Luiz Luz Parente
CPF nº 160.162.703-34
CONTRATADO(A)
Luiz Luz Parente
CPF: 160.162.703-34

Testemunhas:

1 - Helves Alves A. de Sousa
CPF Nº.: 046.735593 72

2 - Marcos Vinicius de Figueiredo
CPF Nº.: 002.741.373-05